

Fone.
25/03/2008
09:40h.

(docs. aut.)

Lima & Silva

Advocacia & Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB.

Cópia

20020080101955



03/04/08 - 13:00 Instrução

MARIA DAS NEVES SANTOS DE OLIVEIRA e ORLANDO ALBINO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, ela aposentada e ele estufador, ela portadora do RG de nº 1.020.994 e ele portador do CPF de nº 250.950.214-04, residente e domiciliados na Rua Elvira Marsicano, nº 220, São Bento, Bayeux, Paraíba, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, com escritório profissional na Rua Aragão e Melo, 831, Torre, nesta cidade, onde recebem as intimações e notificações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92, ajuizar a presente

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

em face do **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólton de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Justiça Gratuita

Os promoventes, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerem os benefícios da gratuidade processual por serem pobres na forma da lei, conforme Declaração em anexo.

DOS FATOS

Em virtude de acidente automobilístico (atropelamento) ocorrido na data de 05 de fevereiro de 1991, conforme se denota da Certidão de Ocorrência Policial, foi levado a óbito o filho dos promoventes, **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA**, quando este trafegava no cruzamento da Avenidas Maximiniano de Figueiredo com Camilo de Holanda.

Ocorre que, durante todo esse tempo, os autores não tinham conhecimento de que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta aos requerentes ingressarem na justiça para fazer valer o direito deles.

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (grifo nosso)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no **complexo da FENASEG**, **poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.**

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO AO AUTOR

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de quarenta salários mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- **40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo**

Neste norte, em idêntica situação, decidiu o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, na pessoa do festejado **Ministro Carlos Alberto Menezes**, ao estabelecer, nos casos de morte, o valor de 40 salários mínimos como indenização:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI Nº 6.194/74.I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido. (Data da Decisão: 22/08/2001) (destaque nosso)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, **40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país**.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) determinar a citação da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão, no endereço supramencionado;
- b) condenar a empresa promovida ao pagamento de uma indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da condenação;
- c) conceder os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista serem os autores pobres na forma da lei.

Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, da promovente, assim como oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos.

Requer, ainda, sejam as notificações e intimações feitas na pessoa do advogado DR. JOSÉ VALDEMIR DA SILVA, OAB/PB 6796, sob pena de futuras e eventuais nulidades processuais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2008.


José Valdemir S. Segundo
OAB/PB 11.416

Fábio Carneiro Cunha Lima
OAB/PB 13.527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA GERAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Orlando Almino de Oliveira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
789.164-2AVIA
ORLANDO ALMINO DE OLIVEIRA
JOÃO ALDINO DA SILVA
MARINÉ OLIVEIRA DA SILVA
Bayer. ID
Cert. Cód. nº 35683, Fls. 369, Idv. B-
163, 190474. 4PA PB
22-07-1946

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

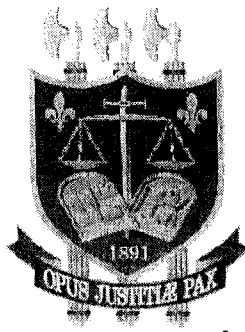
CPF

250.950.214-04

ORLANDO ALMINO DE OLIVEIRA

22/07/1946





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
3.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ação de Cobrança nº 200.2008.010.195-5

Dia/Horário : **25/03/2008, às 09h:40min.**

01 Promovente: **Maria da Neves Santos de Oliveira**

02 Promovente: **Orlando albino de Oliveira**

Promovido : **Bradesco Seguros S/A**

Juiz de Direito : **Dr. Gustavo Leite Urquiza**

Conciliador : **Dr. Thiago Souto de Arruda**

- OCORRÊNCIAS -

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença das partes e seus advogados. Requereu o promovente a juntada de 15 (quinze) laudas de documentos. Pelo Conciliador foi dito: Defiro o pedido supra. Não houve conciliação. Optaram as partes pelo **JUIZ LEIGO**. Para dar início à audiência de instrução e julgamento, designo o dia **03/04/2008, às 13h:00min.** Os presentes ficam, desde já, intimados. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e também assino.

JUIZ DE DIREITO

CONCILIADOR

PROMOVENTES

ADV. PROMOVENTE

PROMOVIDO

ADV. PROMOVIDO

3-6 JAN 2008



ESTADO DA PARAÍBA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório Azevêdo Bastos — Palácio da Justiça — João Pessoa
BERTHA AZEVEDO DE MIRANDA

Escrivã do Registro Civil
ENIVALDO DE MIRANDA CAVALCANTI
substituto

N.º 35683
Talão 180
83

CERTIDÃO DE CASAMENTO

A escrivã do 1.º Cartório de Registro Civil da Comarca de João Pessoa
Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

CERTIFICA que à fls. 364 do livro B - nº 163 de registro de casamentos,
deste cartório, foi hoje inscrita o termo do casamento dos contraentes

Orlando Albino de Oliveira e Maria das Neves Santos
los pelo regime da comunhão de bens
contraído perante testemunhas idôneas e celebrado pelo Padre José Trigueiro do Vale
neito Capela, no Matrimônio de Nossa Senhora de Bonfins

O contraente é Solteiro, nascido à vinte e dois de julho de mil novecentos e
dois (22-7-1946) na Cidade de Bayeux, deste Estado

de profissão capoteiro

domiciliado e residente em João Pessoa
filho do falecido João Alberto da Silva e de Marina Oliveira

A contraente é Solteira, nascida à 23 de abril de mil novecentos e
dois (23-4-1946) na Cidade de Alagoa Grande, deste Estado

de profissão cozinheira doméstica

domiciliada e residente em João Pessoa

filha do falecido Antônio Júlio de Almeida

A rubente adotou o nome de

Maria das Neves Santos de Oliveira
casados religiosamente com efeito civil desde o dia doze de
fevereiro do corrente ano (12-2-1972) e registrado no
casamento nos termos do Lei Federal número 1.110 de 23
de maio de 1960

Habilitados nos termos do artigo 180, N.ºs I, II e IV do Código Civil Brasileiro

OBSERVAÇÕES: — Isenta de selos esta primeira certidão do talão, nos termos do artigo 13, do
Regulamento Vigente de Registros Públicos.

O referido é verdade, subscrevo e dou fé

Bertha Azevêdo de Miranda
ESCRIVÃ DO REGISTRO CIVIL
Primeiro Cartório
João Pessoa — Paraíba

João Pessoa, 7 de maio de 19 72

Bertha Azevêdo de Miranda

Oficial do Registro Civil

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

04634444 34

634 444 34

LUIS SANTOS DE OLIVEIRA

15.11.72

do 1951 e Luiz Santos de Oliveira

CIC

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA OBTENÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DOCUMENTO EMITIDO EM

104/0036-6

13 DEZ 1989

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FILIAL DA PARAIBA

42002/2051

ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
CPF 038.558-4

DEBEM SER APRESENTADOS ÀS UNIDADES DO CADASTRO ANTES DE SEREM EMITIDOS
PARA OBTENÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1515156

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20 OUT 1989

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

Orlando Albino de Oliveira

Maria das Neves Santos de Oliveira

CPF 038-11

25.11.1972

Mãe: R058.67.710-00.141.2-79 30

de João Carlos de

PH

ALEXANDRA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

TELEFONE 7104 DE PARAIBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



André Luiz Santos de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 59
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (83) 3221-2478 / 3241-9439
travassos@ui.com.br

30 JAN 2008

República Federativa do Brasil

CERTIDÃO DE IDADE

ERENICE FERNANDES LACET, Oficial do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos, do 3.º Cartório, Zona Sul, no Palácio da Justiça, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICA, que à fls. 599 do Livro A, n.º 19,
sob n.º 58610, consta que foi lavrado no dia 29

de novecentos e noventa e dois de 1992, o registro de nascimento da pessoa
de nome Francisco Luiz Santos de Oliveira

, sendo do sexo masculino

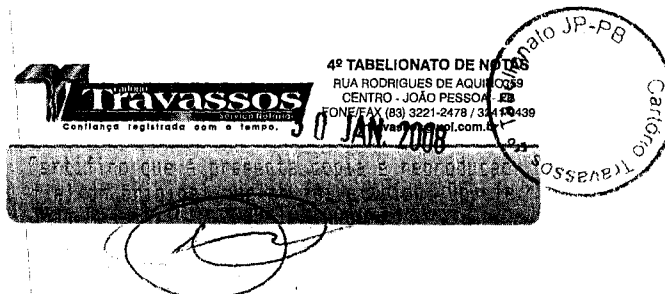
em 15-11-1992 às 12 horas e 30 minutos, na Maternidade da Região
de Assistência à Saúde em João Pessoa,
filho legítimo de Salomão Albino de Oliveira, capoteiro
e Maria das Neves Santos de Oliveira, casado
civilmente nesta Capital em 1979.

sendo avós paternos do registrando: João Albino da Silva
Marina Pereira da Silva e maternos Antônio
Julia de Almeida

foi declarante: pai do supramencionado

Serviram de testemunhas: Leandro Cesarino de Sousa e João
Amílcar de Silva Araújo

continua no verso



Fenaseg

Federação Nacional das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização

Rio de Janeiro, 07/02/2007
DPVAT/SIN - 04700/2007

Para: Adriana Santos de Oliveira
Rua Elvira Marsicano, 220
São Bento/Bayeux
PB
58305-060

REF: VÍTIMA: ANDRE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
S/CARTA S/N

Informamos que até a presente data, não houve registro neste convênio de qualquer reclamação de sinistro referente à vítima em questão.

Atenciosamente

José Carlos Carvalho
Gerente de Sinistro



CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bdl. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Edmundo Pessoa, 105 - Centro - CEP: 68.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

P- 200/000491/2007-001
CPS

2ª DELEGACIA DISTRICTUAL DA CAPITAL



John Pearson -

C R T I D A O

CERTIFICADO, em razão de meu ofício e requere-
rimento verbal da pessoa interessada, que revendo o livro des-
tinado ao registro de ocorrências pertencente ao Cartão des-
ta Delegacia, constatei nas folhas nº-19, a ocorrência nº
386/ 91, subscrita com o seguinte teor: Aos (05) dias
do mês de fevereiro do ano de 1991, nesta cidade de São Pe-
dro, nesta 2ª.D.P., presente o Bel Jalmiréz da Silva Marques,
Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, aí
compareceu o Sr. JULIANO ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casa-
do, com 44 anos de idade, Estudador, natural de Bayeux - PB,
filho de João Alberto da Silva e de Marina de Oliveira da
Silva, residente na rua Elvira Barcileano nº 220- Bayeux - PB,
e notificou que no dia 17 de janeiro de 1991, por volta das
18:00 horas, quando seu filho de nome ANDRÉ LUIZ S. DOS REIS
OLIVEIRA, com 13 anos de idade, trafegava em sua bicicleta
nas proximidades das avenidas Maximiana Figueiredo e Camilo
de Holanda, foi atropelado e morto pelo ônibus Empresa
ROGER. Por esse motivo notificou o fato. Era o que continha
o teor do presente registro, -que depois de lido e achado con-
forme, vai devidamente datado e assinado por mim, -CARLOS ANTONIO
DUARTE FÉLIX, Escrivão de Polícia Civil, que o diligenci-
fei. O referido é verdade. Dou fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
[assinatura]

João Pessoa, 07 de fevereiro de 1991.

EM TEMPO:

CHASSIS Nº 32142313033330 e PLACA-SA-7993/PB.

Bel. Nello Carneiro dos Santos
DELEGADO DE POLICIA CIVIL

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUDESTE
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
 Av. Colúmbia Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
 Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução
 fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
 (Art. 365 - III do CPC)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PACIENTE Nº _____

HOSPITAL Santa Isabel

ENDEREÇO Cidade Brandão em Tambiá

NOME André Luiz Santos de Oliveira

FILIAÇÃO: PAI: Chilando Almeida de Oliveira

MÃE: Maria do Rosário de Oliveira

SEXO MASCULINO COR BRANCA IDADE 18

PROFISSÃO Estudante ENDEREÇO Rua Muriqui

Nº 30 B. São Bento, Banque

BREV. HISTÓRICO DO CASO: data/hora do socorro/operações realiza -

das: 18.25. Realizado a

atropelamento, apresentando ferimentos

por atropelamento, apresentando ferimentos

por atropelamento, apresentando ferimentos

por atropelamento, apresentando ferimentos

DIA GÍSTICO(S) DEFINITIVO(S) por atropelamento

por atropelamento

SEQUELA(S) TEMPORÁRIA(S) E/OU DEFINITIVA(S) _____

TRATAMENTO(S) A SER(EM) REALIZADO(S) POSTERIORMENTE _____

OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS _____

JOÃO PESSOA-PB,

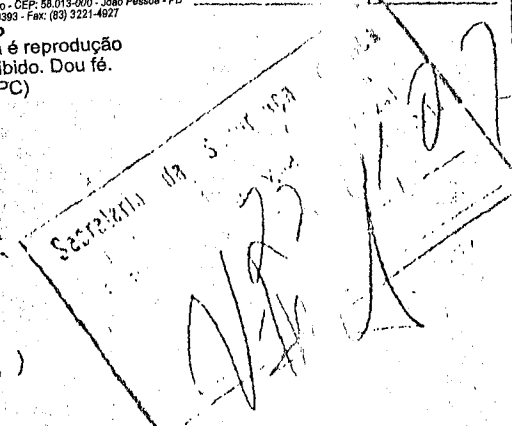


CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR **Dr. Carlos Ulysses de Carvalho**
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.015-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Dr. Apolônio Ferreira Rodrigues
NATURA E CARRISO DO MÉDICO ASSISTENTE

(PREENCHER EM LETRA DE FÔRMA OU À MÁQUINA)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA * SERVIÇO REGISTRAL MARQUES COSTA * JOAO PESSOA
AV. CRUZ DAS ARMAS, 3142 ED. PLANALTO CENTER SL 02/FUNCIONARIOS I
TELEFAX-(83) 3233-5600
C.G.C. 11.983.335/0001 93

CLAUDIA CRISTINA LIMA MARQUES *TITULAR DA IIA SERVENTIA*
JULIANNA MARQUES COSTA * SUBSTITUTA *

-----R E G I S T R A D O R E S-----

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 21 de janeiro de 1997, no livro C-4, às fls. 2028, sob o nº 4056, foi feito o registro de óbito de

* ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA *

falecido a 17 de janeiro de 1991, em hora ignorada, HOSPITAL SANTA ISABEL, NESTA CAPITAL, de sexo masculino, de profissão ESTUDANTE, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, então domiciliado e residente NESTA CAPITAL, com dezoito anos de idade, de estado civil solteiro, filho de ORLANDO ALBINO DE OLIVEIRA e de MARIA DAS NEVES SANTOS DE OLIVEIRA.

Foi declarante VITOR EMANUEL DE ASSIS e o óbito foi atestado DRª FRANCISCA DIVINA DA SILVEIRA FARIAS, CRM: 3272, tendo sido a causa da morte, FRATURA DOS OSSOS DO CRÂNIO COM LESÃO DO CEREBRO E MENINGES E HEMORRAGIA CONSECUTIVA.

O sepultamento foi feito no Cemitério SENHOR DA BOA SENTENÇA, NESTA CAPITAL.

Observações: O FALECIDO NAO DEIXA FILHOS, NAO DEIXA BENS E ERA ELEITOR.

Reconhecer Firma no:
Decalque Serviço Notarial
Tel: (83) 244.7777



CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: **Dr. Walter Ulysses de Carvalho**
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0383 - Fax: (83) 3221-4927

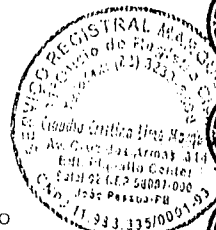
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, PB, 21 de fevereiro de 2007.

Elaine Santana de Carvalho Nunes
(REGISTRADORA PÚBLICA)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



124856

Elaine Santana de Carvalho Nunes
Escritora



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

Lauda DE EXAME CADAVERÍCO

00320191

Diretor de IML:

1º Perito: Dr. Francisco Divina da Silveira Farias

2º Perito: Dr. Vilemir Maia do Macedo Costa

Autoridade requisitante: Delegado da 2ª Delegacia Distrital da Capital

Requisição nº 3/II, de 17 de janeiro de 1991

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um

pelos peritos acima, para procederem a exame o cadáver de ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA,

descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias e que encontrarem, descobrirem e observarem, e, bem assim, para responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Se houve morte;

SEGUNDO - Qual a causa da morte?

TERCEIRO - Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?

QUARTO - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou por meio insidioso ou cruel.

(Resposta Especificada)



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Del. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 52.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3223-4353 - Fax: (83) 3221-4227

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessárias, findos os quais declaram: Exame realizado no Departamento de Medicina Legal de João Pessoa-PB, às nove horas e cinquenta minutos do dia doze de janeiro de mil novecentos e noventa e um, no cadáver que acompanha a Requisição do Exame supracitada, na qual, consta: ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, com dezoito anos de idade, solteiro, natural de João Pessoa-PB, filho de Orlando Albino de Oliveira e de Maria das Neves Santos de Oliveira, Técnico de Máquinas, alfabetizado e residente à Rua: Elvira Marciano, duzentos e vinte, Bayeux-PB, assina, Bacharel, Nélcio Carneiro Santos, Delegado da Polícia. O cadáver é o de um homem de cor parda que mede um metro e sessenta e três centímetros de estatura, boa complexão física, bom estado de nutrição e conservação, em rígidos enclavéricos generalizada, apresentando livores de hipostase na região poste - (continua)

13
20

(continuação) rior do corpo e trajando corba de cor bege que foi retirada no momento do exame. O couro cabeludo da implantação a cabelos castanhos e crespos e apresenta na região parietal esquerda um ferimento de bordas irregulares e afastadas, com afundamento na região, dando saída a massa encefálica desorganizada. O segmento buco maxilar facial se acha descrito em esquema Odonto-legal anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais e conserva íntegro seu tegumento. O tórax é plano, simétrico e exibe escoriações multiformes em ambos os hemitórax e ainda um ferimento de bordas regulares e aproximadas por pontos de sutura medindo dois vírgula cinco centímetros de extensão localizado na linha axilar anterior à direita sugestivo dos produzidos nas drenagens torácicas. O abdome é plano e apresenta placa de escoriação no flanco direito. Os membros superiores mostram também placas de escoriação nos joelhos e terço superior do braço direito. O dorso apresenta áreas de escoriação na região occipular esquerda. A genitália externa está íntegra e os membros inferiores apresentam placas de escoriação em ambos os joelhos.

EXAME INTERNO DO CRÂNIO- Feita uma incisão bi-mastóidea e afastados ambos os retalhos, tem-se infiltração hemorrágica difusa nos referidos retalhos e nos músculos temporais. Verifica-se fratura cominativa do osso temporal e parietal esquerdos com exposição de massa encefálica desorganizada além de fraturas tortuosas com diastase nos ossos frontal à direita parietal e temporal direitos e ainda traço de fratura no osso occipital. Notando os peritos convergidos da causa mortis deixam de explorar outros segmentos e após a reconstituição estética do cadáver passam a responder os quesitos:

ao primeiro: SIM; ao segundo: FRATURA DOS OSSOS DO CRÂNIO COM LESÃO DO CÍRULO E LEMINGES E HEMORRAGIA CONSECUTIVA; ao terceiro: AÇÃO CONTINUENTE; ao quarto: PREJUDICADO. Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente AUTO, que depois de lido e achado conforme, vai pelos peritos assinado. Eu, Rosa Cristina Julião de Oliveira, Escrivã de Polícia e datilógrafa e João Cordeiro Cavalcante, foi o Auxiliar de Peritos.



CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bº Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 50.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (33) 3222-0983 - Fax: (33) 3221-4927

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Francisca D.S. Garcia
Dra. Francisca D.S. Garcia
Perito Médico Legal

Maria de Melo
Dra. Maria de Melo
Perito Médico Legal



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
SECÇÃO DE ODONTOLOGIA LEGAL

ESQUEMA ODONTO-LEGAL - ART 165

☐ VIVO

☒ MORTO

00320191

2 - UNIDADE REQUISITANTE

20 Delegacia Distrital da Capital

4 - GUIA Nº

0/11

5 - LAUDO Nº

3 - AUTORIDADE REQUISITANTE

Det. Nélcio Carneiro Santos-Delegado

6 - DATA

18

01

91

7 - HORA

21:30

QUALIFICAÇÃO

10 - NOME

André Luis Santos de Oliveira

11 - PAI

Orlando Albino de Oliveira

12 - MÃE

Maria das Neves Santos de Oliveira

13 - DATA NASCIMENTO

18/01/91

14 - SEXO

☒ MASC. ☐ FEM.

15 - COR

☐ LEUCODERMA (BRANCA)

☐ MELANODERMA (PRETA)

☒ FAUCODERMA (PARDA)

☐ XANTODERMA (AMARELA)

☐ ERITRODERMA (VERMELHA)

16 - ESTADO CIVIL

☒ SOLT.

☐ CAS.

☐ VIU.

☐ S. JUR.

☐ DIV.

☐ OUT.

17 - NACIONALIDADE

Brasileira

18 - NATURALIDADE

João Pessoa

19 - U.F.

PB

20 - ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua Elvira Maroicano, 220 - Bayeux.

21 - IDENTIDADE Nº

22 - ORGÃO EMISSOR

23 - U.F.

24 - PROFISSÃO
Técnico de Máquinas

DENTES

PERMANENTES															
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	28
☒	☐	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒
48	47	46	44	45	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38
H			H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H

TEMPORÁRIOS									
55	54	53	52	51	61	62	63	64	65
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
85	84	83	82	81	71	72	73	74	75

CÓDIGO

- - obturado
- O - cárie
- X - ausente
- Rr - resto radicular

ANOMALIAS

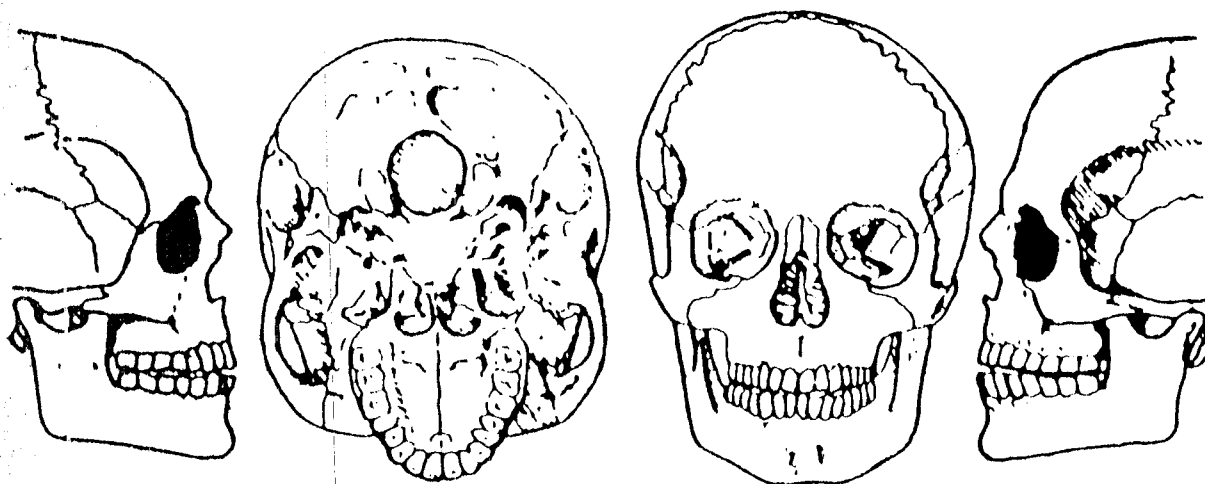
- | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|
| ☐ giro-versão | ☐ anodontia | ☐ prótese |
| ☐ latero-versão | ☐ micro-dente | ☐ protusão |
| ☐ retro-versão | ☐ abrasão | ☐ retrusão |
| ☐ antero-versão | ☐ manchas | ☐ fratura |
| ☐ extra-numerário | ☐ tártaro | ☐ diastema |

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4827
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Marta do Socorro Almeida Melo
Odontologista Oficial

9 - ODONTO-LEGISTA OFICIAL

Perito Odonto-Legal



15
e

DESCRIÇÃO BUCO-FACIAL - Exame realizado no cadáver de Andre Luis de Oliveira, onde o mesmo apresenta sobrancelhas retilíneas, pálpebras cerradas, íris castanhas, pupilas dilatadas, nariz mesorrino e boca média. Dos orifícios naturais da face curdo secreção pela boca e fossas nasais. Os maxilares estão íntegros. Usa bigode e não usa barba. Na face apresenta várias escoriações em forma de placas e arrastão comprometendo as seguintes regiões: frontal, supra orbital, ~~região da órbita direita~~ tária direita, masseterina direita e mentoniana onde a maior mede cerca de quatro centímetros e a menor cerca de um centímetro de extensão. Na região frontal ainda apresenta um ferimento com bordas afastadas e irregulares medindo cerca de três centímetros de comprimento. Apresenta equimose de coloração violácea com edema nas regiões orbitárias.

DESCRIÇÃO BUCO-DENTÁRIA - Quanto aos elementos dentários, estes estão descritos no diagrama no verso da folha.

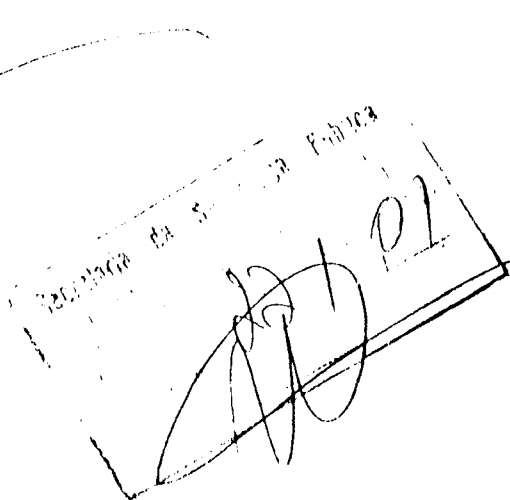


CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 125 - Centro - CEP: 58.013-900 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3229-0393 - Fax: (83) 3221-4927

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)



[Handwritten Signature]
Declaro Vitorio Serafim
Perito Odonto-Legal

[Handwritten Signature]
ODONTOLÓGICA OFICIAL
Maria do Socorro Dantas Melo
Odontologista Oficial



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
2ª DELEGACIA DISTRICTAL

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº

Sr. Diretor do Instituto de Medicina Legal.

De Ordem do Delegado, solicita-vos providências
no sentido de ser procedido competente exame

de: CADAVERICO na pessoa abaixo:

Nome: ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

Idade: 18 anos, Estado Civil SOLTEIRO

Naturalidade: J. Pessoa Filiação: VALNADO

ALBINO DE OLIVEIRA • MARIA DAS NEVES SANTOS OLIVEIRA

Residente: Rua ELVIRA MASCANO, 220 - BAYeux

Profissão: TECN. DE MÁQUINAS Instrução ALFABETIZADO

Motivo: VÍTIMA DE ATROPELAMENTO NO CENTRO
NESDA CAPITAL, POR VOLTA DAS 18:00 HORAS NO
DIA 17/04/91.

João Pessoa, 17 ' Janeiro ' 91

Nezinho
NÉLIO CARNEIRO SANTOS:
DELEGADO.



CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Sr. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Estácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0893 - Fax: (83) 3221-4927

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

26
@

Prática
17/04/91